



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N.º. 1.406, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei n.º. 1.172, de 09 de setembro de 2009, para modificar a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º [A Lei Municipal n.º. 1.172, de 09 de setembro de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo de Caparaó – COMTUR será composto por 6 (seis) representantes do Poder Público e por 6 (seis) representantes da Cadeia Produtiva do Turismo Local, da seguinte forma: (NR)

§ 1º Representantes do Poder Público:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esportes;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Dos representantes da Cadeia Produtiva do Turismo Local:

- I - 01 (um) representante de estabelecimentos receptivos de alimentação;
- II - 01 (um) representante de estabelecimentos receptivos de hospedagem;
- III - 01 (um) representante da Cadeia Cultural;
- IV - 01 (um) representante de praticantes do turismo de esporte e aventura;
- V - 01 (um) representante do Turismo Rural ou da agricultura familiar;
- VI - 01 (um) representante dos guias, condutores ou agentes de turismo local.

§ 3º Cada membro titular terá, necessariamente, um suplente. (Renumerado)”

Art. 2º Ficam revogados:

- I - da [Lei Municipal n.º. 1.172, de 09 de setembro de 2009](#), os incisos I e III a IV do *caput* do art. 3º;
- I - a [Lei Municipal n.º. 1.352, de 13 de março de 2018](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 18 de agosto de 2021

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.